



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2018

PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO ME/EPP Nº 31/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41.617/2017

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, neste ato representado pela Ilma. Sr^a Iris Palma de Magalhães, Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA/ÓRGÃO GERENCIADOR), brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 94032 OAB/RJ, CPF nº 751.874.697-20, residente nesta cidade, através de delegação de competência conforme a portaria nº 115 de 20 de abril de 2017, e de outro lado a empresa, **ALDINEIA V. C. DE ALMEIDA**, firma estabelecida na Rua Domingos Alves Ribeiro nº 08 loja 15, Campo Grande/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 18.111.840/0001-97, neste ato representada por José Ricardo de Oliveira Carneiro, brasileiro, divorciado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade nº A-29272-9 CAU/BR e CPF nº 787.010.827-87, residente na cidade do Rio de Janeiro, **RESOLVEM registrar os preços** para eventual fornecimento futuro do objeto abaixo listado, cujo detalhamento se encontra no Edital do Pregão Presencial Exclusivo nº 31/2018 e em seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 092/2009, Decreto Federal nº 7892/13 e demais legislações aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECARGA EM EXTINTORES DE INCÊNDIO PERTENCENTES À TURISPETRO E LOCAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA DIVERSOS EVENTOS (REALIZADOS OU APOIADOS PELA TURISPETRO)**, conforme o Edital e seus anexos.

LOTE I:					
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Preço Unitário - R\$	Valor Total - R\$
1	LOCAÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO GÁS CARBÔNICO, TIPO CO2 DE 6 KG, PORTÁTIL, EM CONFORMIDADE COM A NORMA TÉCNICA BRASILEIRA NRB 11716 E COM CAPACIDADE EXTINTORA 5-B:C PARA ATENDIMENTO AOS EVENTOS REALIZADOS E/OU APOIADOS PELA TURISPETRO	Diária	1100	23,06	25.366,00
2	LOCAÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO DE PÓ QUÍMICO ABC DE 6 KG, PORTÁTIL, EM CONFORMIDADE COM A NORMA TÉCNICA BRASILEIRA NRB 11721 PARA ATENDIMENTO AOS EVENTOS REALIZADOS E/ OU APOIADOS PELA TURISPETRO	Diária	1100	24,00	26.400,00
Total Geral					51.766,00

1.2. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o Edital e seus anexos e a Proposta Definitiva apresentada pela empresa no Pregão.

1.3. Os quantitativos, bem como as condições de fornecimento obedecerão às regras constantes do referido Edital e seus anexos;

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ASSINATURA DA ATA

2.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

2.1.1. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

I - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento de contrato (ou retirada de instrumento equivalente), observadas as cláusulas e condições no Edital e da proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

vencedora.

5.2. O Fornecedor Beneficiário será notificado, por escrito, para assinatura do termo de Contrato (ou retirada de instrumento equivalente), conforme a necessidade da Administração e desde que haja prévia disponibilidade de recursos orçamentários. Farão parte integrante do Contrato as condições estabelecidas no Edital, a proposta da empresa vencedora e a presente ata.

5.3. A assinatura do Contrato pela adjudicatária dar-se-á no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de sua convocação;

5.4. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições de habilitação, à plena regularidade fiscal da empresa vencedora, sendo aplicáveis as penalidades definidas no Edital, em caso de descumprimento.

5.5. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato (ou retirar o instrumento equivalente) no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente;

CLÁUSULA SEXTA – DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

6.1. O órgão gerenciador será a Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA).

6.2. O Órgão participante será: Secretaria de Turismo de Petrópolis (TURISPETRO).

6.3. A fiscalização desta contratação ficará a cargo de servidor designado pelo Órgão Participante, nos termos do art. 67 da Lei 8666

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet da Prefeitura de Petrópolis.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, forma e data, independente de testemunhas por se tratar de documento público. *****



IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA – Del. Comp. Port. 115/17
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Órgão Gerenciador

JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA CARNEIRO
Procurador – C.I. nº A-29272-9 CAU/BR
ALDINEIA V. C. DE ALMEIDA SERVIÇOS DE PROJETOS LTDA EPP
Beneficiário





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Anexo I à Ata de Registro de Preços nº 62/2018

Condições Gerais de Fornecimento

1. O objeto do presente é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECARGA EM EXTINTORES DE INCÊNDIO PERTENCENTES À TURISPETRO E LOCAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA DIVERSOS EVENTOS (REALIZADOS OU APOIADOS PELA TURISPETRO)**, conforme especificado no Edital, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços, que fazem parte integrante do presente termo;

2. O presente termo vigorará pelo mesmo período da Ata de Registro de Preços;

2.1. Os futuros contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, caso existam, poderão ser de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. A quantidade registrada em ata é meramente estimativa, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à Contratada quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante o período de vigência da ata.

4. Das Especificações do Objeto:

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.1.7. Informar à Contratante a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste;

4.1.8. Cumprir as obrigações definidas em lei, na ata de registro de preços e no Termo de Referência;

5. São obrigações da futura contratada:

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.1.6. Informar à Contratante a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste;

5.1.7. Cumprir as obrigações definidas em lei, na ata de registro de preços e no Termo de Referência;

5.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato, se houver;

5.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6. Obrigações da futura contratante:

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.7. Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

6.8. Indicar os servidores ou empregados responsáveis pelos procedimentos necessários à realização de planejamento para a licitação e, posteriormente, gerenciamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

6.9. Realizar todos os procedimentos decorrentes, tais como a assinatura e publicação do extrato da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

6.10. Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação dos fornecedores sempre que solicitado, respeitando a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

6.11. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

- Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

- Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

- Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.12. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os termos aditivos à ata de registro de preços para refletir os novos preços, divulgando aos órgãos participantes;

6.13. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

6.14. Fiscalizar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.15. O Contratante reserva-se o direito de não receber o material em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar produtos da Ata de Registro de Preços e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente;

7. Do Pagamento

7.1. Os pagamentos serão efetuados em de até 30 (trinta) dias contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais.

7.2. Sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pro-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita ainda a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade;

7.3. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação do adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 2º da Lei 9.012/95;

7.4. Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irrevogável, independente de alteração nas condições econômicas.

8. A futura Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.6. Não mantiver a proposta.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. Multas previstas no termo de referência;

8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

8.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. Poderá aplicar, cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, na forma do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, nos termos do art. 87, inc. IV da mesma Lei;

8.7. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a futura contratada de responder, perante o futuro contratante, por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, por culpa ou dolo na execução dos serviços, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro;

9. Condições do recebimento do objeto da licitação:

9.1. O material será recebido provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.2. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. Os bens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. Disposições Gerais:

10.1. Os futuros contratos poderão ser rescindidos administrativamente nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93;

10.2. A futura contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

10.3. Integram o presente, a proposta vencedora, instrumento convocatório e a Ata de Registro de Preços;

10.4. A futura contratada se compromete a manter, durante a integral execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.5. Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10.6. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta do Programa de Trabalho nº: 673.23.695.2032.2121.3390.3900, da TURISPETRO.

10.7. Ficará a cargo do Município, providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.8. Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. *****

Petrópolis, 28 de novembro de 2018.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA – Del. Comp. Port. 115/17
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Órgão Gerenciador



JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA CARNEIRO
Procurador – C.I. nº A-29272-9 CAU/BR

ALDINEIA V. C. DE ALMEIDA SERVIÇOS DE PROJETOS LTDA EPP
Beneficiário

Onde se lê: "...VERA LÚCIA BRAGA..."

Leia-se: "...VANIA LÚCIA BRAGA..."

(Processo nº 52.914/18)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 26 de novembro de 2018.

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Portaria nº 895 de 10/10/18, publicada no expediente de 17/10/18, DO nº 5542.

Onde se lê: "...RESOLVE readaptar em caráter provisório, com base no artigo 40 da Lei nº 6.946/12 os servidores abaixo relacionados..."

Leia-se: "...RESOLVE readaptar em caráter definitivo, com base no artigo 40 da Lei nº 6.946/12 os servidores abaixo relacionados..."

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 14 de novembro de 2018.

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 636/2018

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2018

Processo nº 41.617/2018 – Pregão Presencial nº 31/2018. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECARGA EM EXTINTORES DE INCÊNDIO PERTENCENTES À TURISPETRO E LOCAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA DIVERSOS EVENTOS (REALIZADOS OU APOIADOS PELA TURISPETRO), em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Turismo de Petrópolis (TURISPETRO). Beneficiário da Ata: ALDINEIA V.C. DE ALMEIDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 18.111.840/0001-97; Valor Estimado: R\$ 51.766,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

LOTE I:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Un(R\$)	Total(R\$)
1Locação de extintor de incêndio tipo gás carbônico, tipo co2 de 6 kg, portátil, em conformidade com a norma técnica brasileira nrb 11716 e com capacidade extintora 5-B-C para atendimento aos eventos realizados e/ou apoiados pela Turispetro	Diária	1100	23,06	25.366,00
2Locação de extintor de incêndio de pó químico ABC de 6 kg, portátil, em conformidade com a norma técnica brasileira NRB 11721 para atendimento aos eventos realizados e/ou apoiados pela Turispetro	Diária	1100	24,00	26.400,00
Total Geral.....					51.766,00

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES

Diretora do DELCA

Secretaria de Fazenda

DESPACHOS FINAIS

– Expediente do dia 29/11/2018

PROCESSOS DEFERIDOS

52225/18; 43330/18; 49020/18; 52436/18; 57512/18; 70377/15; 57460/18; 57840/18; 57838/18; 56610/18; 29198/18; 31208/17; 31212/17; 31202/17; 31204/17; 31206/17; 42494/17; 31209/17; 31215/17; 31205/17; 55976/18; 55974/18; 55977/18; 55978/18; 55979/18; 56617/18; 56511/18; 51109/18; 03673/18; 68846/15; 56366/18; 44601/18; 33284/17; 04573/18; 44596/18; 48228/18; 57126/17; 55592/13; 66057/14; 57808/15; 59121/16; 07189/17; 20363/18; 56102/16; 55075/18; 08786/18; 35206/17; 40237/17; 15977/18; 46629/17; 08218/18; 03022/17; 55950/13; 55410/15; 55062/16; 00400/17; 01411/18; 56629/18.

PROCESSOS INDEFERIDOS

53073/18; 53658/18; 52736/18; 53517/18; 48584/18; 10554/18; 61104/16; 05904/18; 64583/12; 67308/12; 58752/16; 01423/17; 03620/18; 68974/14; 02781/17.

FLAVIA HEES B. LEITE

Chefe do Depto. Administ. e Financeiro

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO Nº 026 de novembro de 2018

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando a:

– Resolução nº 024, de 11 de outubro de 2018

RESOLVE, Tornar público:

Art. 1º – Os nomes dos 191 alunos sorteados, por ordem de sorteio, no Processo Seletivo através de Sorteio Público de Candidatos à matr. no 6º ano de escolaridade do Liceu Municipal Prefeito Cordolino Ambrósio, para o ano letivo de 2019. ANEXO I

Art. 2º – Os nomes dos 90 alunos sorteados, que estão em vaga de espera, por ordem de sorteio, no Processo Seletivo através de Sorteio Público de Candidatos à matr. no 6º ano de escolaridade do Liceu Municipal Prefeito Cordolino Ambrósio, para o ano letivo de 2019. ANEXO II

MARCIA PALMA PINHEIRO

Secretária de Educação

Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública

PORTARIA Nº 18 de 05 de novembro de 2018

O Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública, no exercício de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 15 da Lei nº 6.522/2008, que dispõe sobre a promoção dos Guardas Civis Municipais nos níveis de carreira estipulados pela referida Lei;

CONSIDERANDO a lista opinativa de enquadramento de função apresentada pela Comissão, conforme previsto no Art. 9º, § 1º e § 2º da Lei nº 6.522/2008, publicada no DOM nº 5477, de 18 de julho de 2018;

CONSIDERANDO o recurso interposto e o interesse de dar publicidade, o Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública, em consonância com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis;

RESOLVE

Art. 1º – Publicar no Diário Oficial do Município a presente lista retificada elaborada pela Comissão composta, conforme Art. 9º, § 1º da Lei nº 6.522/2008, para conhecimento de todos os Guardas Civis Municipais.

Parágrafo 1º – Na listagem consta o número de ordem, nome completo, matrícula, data de admissão e tempo de efetivo exercício.

Parágrafo 2º – Na Coordenadoria Administrativa e Financeira ficará a listagem completa final, conforme aprovada no Processo Administrativo nº 34528/2018.

Nº	Nome	Matrícula	Admissão	Tempo Efetivo
001.	VANDERLEI MORADA VIANA	00.926-1	..22/01/68	18.284
002.	JOSE ANTONIO DA CRUZ RODRIGUES	06.866-7	..21/03/83	12.870
003.	PAULO ROBERTO DA SILVA DE MEDEIROS	07.326-1	..18/08/83	12.680
004.	JOÃO LUIS DA CUNHA	10.312-8	..02/01/91	10.035
005.	MARCOS AURELIO FERREIRA	10.385-3	..02/01/91	10.035
006.	CARLOS ALBERTO PINHEIRO DA SILVA	10.377-2	..03/01/91	10.035
007.	MAURICIO ANTONIO DA CRUZ	10.375-6	..04/01/91	10.034
008.	ALTENIR DIAS MENDES	10.383-7	..02/01/91	10.022
009.	DENILSON RIBEIRO DAS NEVES	10.379-9	..02/01/91	10.018
010.	PEDRO FRANCISCO BENTO FILHO	10.378-1	..02/01/91	10.003
011.	LAURO HENRIQUE NOGUEIRA DA SILVA	10.373-0	..07/01/91	9.973
012.	ROBERTO CARLOS STEIN	10.372-1	..07/01/91	9.932
013.	RENATO LUIZ DE OLIVEIRA	10.376-4	..03/01/91	9.750
014.	LUIS CLAUDIO SALGUEIRO	11.610-6	..24/07/92	9.454
015.	REGINALDO CERQUEIRA	11.617-3	..24/07/92	9.447
016.	ULISSES REIS SAMPAIO	11.627-1	..11/08/92	9.447

Nº	Nome	Matrícula	Admissão	Tempo Efetivo
017.	MARIANO BEZERRA TAVARES	11.614-9	..27/07/92	9.421
018.	OTAVIO GOMES DE ALBUQUERQUE FILHO	11.646-7	..28/08/92	9.403
019.	JOÃO MANOEL MOREIRA FEBRONIO	11.644-1	..01/09/92	9.395
020.	LUIZ CARLOS PINTO	11.611-4	..24/07/92	9.383
021.	FRANCISCO JOSE DIMAS RIBEIRO	11.688-2	..26/10/92	9.372
022.	PAULO CESAR DA SILVA	11.691-2	..27/10/92	9.371
023.	DONIZETE SILVA DE ALMEIDA	11.697-1	..04/11/92	9.363
024.	CARLOS EDUARDO MASSARI	11.696-3	..03/11/92	9.360
025.	EDUARDO GOMES WERNECK	11.606-8	..24/07/92	9.358
026.	GENECI ESTEVES DA ROCHA	11.674-2	..14/10/92	9.357
027.	JOSÉ AUGUSTO ANTONIO CARVALHO	11.609-2	..29/07/92	9.347
028.	ROBERTO GOMES WERNECK	10.384-5	..02/01/91	9.344
029.	CHARLES SOARES DE MATTOS	11.689-1	..26/10/92	9.331
030.	EDSON AVELAR	11.687-4	..26/10/92	9.324
031.	ROBSON VIANNA DE BARCELLOS	11.851-6	..19/01/93	9.288
032.	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS	11.693-9	..27/10/92	9.286
033.	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	11.962-8	..23/03/93	9.225
034.	MARCELO DA SILVA CORREA	11.957-1	..22/03/93	9.223
035.	ANDRE LUIZ DA CRUZ	11.954-7	..29/03/93	9.219
036.	ALAN RICARDO GOMES	11.958-0	..22/03/93	9.212
037.	CARLOS OSCAR DE CARVALHO	12.014-6	..11/06/93	9.144
038.	SEBASTIÃO JOSE DE SOUZA FILHO	12.018-9	..14/06/93	9.142
039.	JEFFERSON DA COSTA CALOMENI	12.013-8	..11/06/93	9.140
040.	JOAO CARLOS BARBOSA	12.020-1	..14/06/93	9.137
041.	VALDO DE SOUZA REIS	12.015-4	..11/06/93	9.132
042.	LUIZ CARLOS SANTOS	12.024-3	..16/06/93	9.125
043.	SERGIO PAULO PEREIRA CALDEIRA	12.160-6	..03/07/93	9.123
044.	ADALTO VIEIRA DA SILVA	11.908-3	..08/03/93	9.116
045.	MARCELO BORGES DE MENESES	12.083-9	..12/07/93	9.106
046.	MAURO MUNIZ BITENCOURT	11.963-6	..22/03/93	9.103
047.	JOSE ROBERTO CLEVELANDE	12.049-9	..05/07/93	9.102
048.	MARCOS SILAS DE SOUZA	12.050-2	..05/07/93	9.100
049.	LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA	12.052-9	..05/07/93	9.076
050.	JOSE ANTONIO CATARINO	11.695-5	..29/10/92	9.072
051.	MARCELO MARTINS GOMES	12.242-4	..26/08/93	9.069
052.	ALEXANDRE LINO DA SILVA	12.054-5	..05/07/93	9.060
053.	ROBISNEI ALEXANDRINO DE ALMEIDA	12.209-2	..09/08/93	9.052
054.	SERGIO LUIS XAVIER LOPES	12.016-2	..11/06/93	9.052
055.	JOSE GERALDO DE PAULO CABRAL	12.053-7	..05/07/93	9.008
056.	GILBERTO LOPES DA CONCEICAO	11.910-5	..08/03/93	9.002
057.	JOSE ABEL DA COSTA NASCIMENTO	12.045-6	..06/07/93	8.982
058.	RICARDO ARAUJO DOS SANTOS	12.084-7	..06/07/93	8.913
059.	VALDELIR DE ALMEIDA XAVIER	12.211-4	..09/08/93	8.806
060.	JESSE AZEVEDO DA SILVA	14.281-8	..02/10/96	7.932
061.	MARCELO LUIZ DA SILVA FERREIRA	14.289-1	..21/10/96	7.909
062.	PAULO RENATO DE OLIVEIRA FURTADO	14.295-6	..29/10/96	7.907
063.	EVANDRO MARCOLINO SANTOS	14.325-0	..12/11/96	7.894
064.	ALEX VIEIRA CHAGAS MACEDO	14.306-5	..08/11/96	7.893
065.	ADRIANA VITAL SILVA	14.244-1	..07/10/96	7.890
066.	JORGE LUIS MIRANDA SIXEL	14.278-6	..05/11/96	7.882
067.	MARCELO ANTONIO CHAVES NEVES	14.344-8	..04/12/96	7.873
068.	EDUARDO ANTONIO CARVALHO	14.262-1	..05/11/96	7.856
069.	ELIEL SILVEIRA RAMOS	14.377-4	..30/12/96	7.842
070.	JOSE PAULO DE MATTOS	14.349-9	..06/01/97	7.840
071.	MARCO ANTONIO MENDES	14.375-8	..06/01/97	7.840
072.	FRANCISCO ALVES VIEIRA	14.359-6	..06/01/97	7.840
073.	CARLOS ALBERTO MOREIRA DA SILVA	14.352-9	..06/01/97	7.840
074.	ALINE CARNEIRO PEREIRA MENDES	14.372-3	..06/01/97	7.838
075.	PAULO CESAR SOUZA DE ALMEIDA	14.348-1	..06/01/97	7.838
076.	MONICA CRISTINA BRITTO DOS SANTOS	14.379-1	..06/01/97	7.837
077.	MAGALI ARTIS DA SILVA	14.372-3	..06/01/97	7.833
078.	ALEXANDRE VIOLANTE DA SILVA	14.362-6	..13/01/97	7.833
079.	LEANDRO OLIVEIRA DE MELO	14.351-1	..06/01/97	7.830
080.	WAGNO SERGIO	14.370-7	..08/01/97	7.828
081.	CLAUDIA DA CONCEICAO	14.360-0	..13/01/97	7.828
082.	ANTONIO KLEBER COSTA GONCALVES	14.368-5	..08/01/97	7.826
083.	ERLI CARDOSO DA SILVA	14.473-8	..17/01/97	7.825
084.	CLETON RUFINO DOS SANTOS	14.353-7	..06/01/97	7.823
085.	VALDECIR DE OLIVEIRA GONCALVES	14.376-6	..06/01/97	7.822
086.	ROGERIO DE SOUZA	14.364-2	..06/01/97	7.820
087.	DURVAL DO CARMO SOUZA	14.374-0	..06/01/97	7.810
088.	CARLOS ROBERTO DE ARAUJO	13.358-8	..06/01/97	7.727
089.	SERGIO FONSECA BARROS	14.361-8	..09/01/97	7.724
090.	JOSE CARLOS MATOS RODRIGUES	14.640-4	..15/05/97	7.711
091.	RICARDO RUMAYOR	14.635-8	..13/05/97	7.710
092.	DANIEL FERREIRA MARCOLINO	14.532-3	..14/05/97	7.708
093.	JORGE LUIZ CORTACIO	14.631-5	..13/05/97	7.708
094.	MAXIMO ROBERTO PIRES VARGAS	14.630-7	..14/05/97	7.705
095.	PAULO CESAR LOPES	14.634-0	..13/05/97	7.704
096.	SERGIO PAULO MALAVASI SOUZA	14.648-0	..20/05/97	7.703
097.	MARCELO DE CARVALHO TAVARES	14.625-1	..14/05/97	7.701
098.	EDSON ANTONIO DA COSTA	14.545-5	..19/05/97	7.699
099.	LUIZ HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS	14.627-7	..14/05/97	7.691
100.	JULIO CESAR DE CARVALHO TAVARES	14.628-5	..14/05/97	7.688
101.	CLAUDIA DE FIGUEIREDO PANISOLA	14.363-1	..07/01/97	7.681
102.	LUIS CARLOS DE PAULA LOBO	14.668-4	..10/06/97	7.680
103.	ALEXANDRE DE LIMA	14.356-1	..06/01/97	7.678
104.	CARLOS JOSE VIEIRA DIAS	14.633-1	..13/05/97	7.669
105.	LUIZ FERNANDO GONCALVES PINHEIRO	14.646-3	..27/05/97	7.650
106.	ALEX ASEVEDO DE MENDONÇA	14.369-3	..06/01/97	7.637
107.	MAURO VIDAL	14.767-2	..11/08/97	7.623
108.	JORGE LUIZ CORREA	14.768-1	..11/08/97	7.623
109.	LUIZ CLAUDIO VIEIRA	14.626-9	..14/05/97	7.622
110.	RODRIGO REBELLO MALHEIROS	14.776-1	..11/08/97	7.621
111.	PEDRO MEE RIBEIRO DE ANDRADE	14.771-1	..11/08/97	7.619
112.	MARLENE APARECIDA RODRIGUES	14.782-6	..11/08/97	7.618